



PROCESSO TC Nº 07850/2016

Objeto: Pregão Presencial nº 018/2016

Órgão: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Exercício: 2016

Responsável: Marcus Vinicius Fernandes Neves

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA:– ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL– LICITAÇÕES E CONTRATOS – PREGÃO PRESENCIAL – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO. Regularidade do Pregão Presencial nº 018/2016.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02145/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos da análise da legalidade do Pregão Presencial nº 018/2016, realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado, sob a gestão do Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, exercício financeiro de 2016, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: **JULGAR REGULAR** o Pregão Presencial nº 018/2019 e os respectivos contratos e termos aditivo.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sessão Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota – 2ª Câmara
João Pessoa, 26 de outubro de 2021.



PROCESSO TC Nº 07850/2016

I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a análise da legalidade do Pregão Presencial nº 018/2019, realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado, sob a gestão do Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, com vistas Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Solução Global para implantação, operação e gestão de serviços de atendimento telefônico, através do fornecimento de teleatendimento ativo e receptivo, na forma humana e eletrônica, disponibilizando instalações físicas, mobiliário, pessoal, treinamento, telefonia, equipamentos, aplicativos (hardware e software) e os demais recursos necessários à prestação dos serviços. R\$ 3.760.942,68.

Em sede de complementação de instrução a Auditoria emitiu relatório de fls. 711/713, em que se pronunciou nos seguintes termos: "Ante o exposto, considerando a análise do contrato no relatório de fls. 256/260, e o saneamento das pendências apontadas na licitação às fls. 518/524, bem como a regularização das falhas relacionadas aos aditamentos neste relatório, entende-se pela REGULARIDADE FORMAL do Pregão Presencial nº 00018/2016, contrato, e aditivos decorrentes".

O Ministério Público de Contas mediante parecer oral, manifestou-se, em consonância com a Auditoria, pela regularidade formal do Pregão Presencial nº 018/2019 e dos respectivos contratos e termos aditivos.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Da instrução processual restou assente que as irregularidades registradas pela Auditoria foram devidamente esclarecidas. Assim, em conformidade com o Órgão Instrutor e com parecer oral do Ministério Público de Contas, voto no sentido de que



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 07850/2016

esta egrégia Câmara decida por: **JULGAR REGULAR** o Pregão Presencial nº 018/2019 e os respectivos contratos e termos aditivos.

É o voto.

Assinado 26 de Novembro de 2021 às 13:29



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 26 de Novembro de 2021 às 09:55



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 26 de Novembro de 2021 às 13:20



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO